



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

CONTRATO N.º 31/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS – FUNTEC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROGRAMA ESCOLA QUILOMBO - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO E SCOLAR QUILOBOLA: "INFÂNCIAS E CRIANÇA QUILOMBOLAS: TERRITÓRIOS DE LUTA, PERTENCIMENTO E (RE) EXISTÊNCIA NA CULTURA BRINCAR"

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, doravante denominada IFG, autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.833/0001-44, sediada à Av.C-198, 500, Jardim América. CEP 74.270-040, Goiânia -GO, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **DIEGO SILVA XAVIER**, Brasileiro, portador da C.I nº 5599471 - SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1627, de 04 de outubro de 2021, publicada no DOU em 05 de outubro de 2021 e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS**, entidade com personalidade jurídica privado, sem lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 24/11/94 no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia - Go, no livro nº 1.078, fls. 57/62 e escritura pública de Ratificação de 21 de Dezembro de 1995, lavrada perante o Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia -Go, no livro nº 591, fls.147/149, com sede e foro na Cidade de Goiânia, situada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, q. F 13, l. 02, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.083-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.151/0001-66, doravante denominada FUNTEC, neste ato representado por seu Presidente, **LAZÁRO EURIPEDES XAVIER**, brasileiro, portador da C.I. nº 130706, residente e domiciliado em Goiânia –GO tendo em vista o que consta no Processo nº 23372.002449/2023-84 e nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá pelas normas das Leis n.º14.133/21, nº 8.958/1994, nº 12.772/2012, nº 4.320/1964 e nº10.973/2004, dos Decretos nº 7.423/2010, nº8.241/2014, nº 6.170/2007, nº 5.563/2005, nº 94.664/1987 e nº 93.872/1986, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto: **ESCOLA QUILOMBO - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBO: "INFÂNCIAS E CRIANÇAS QUILOMBOLAS: TERRITÓRIOS DE LUTA, PERTENCIMENTO E (RE)EXISTÊNCIA NA CULTURA DO BRINCAR"**, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência e execução a partir da data de sua assinatura até **04/09/2025**, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Plano de Trabalho, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNTEC

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a FUNTEC a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a. Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho aqui contratado;
- b. Apresentar ao IFG o Relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho;
- c. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Plano de Trabalho;
- d. Possibilitar ao Coordenador do Plano de Trabalho o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e. Fornecer ao IFG, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f. Desenvolver o Plano de Trabalho na sede do IFG ou fora dela, quando necessário;
- g. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pelo IFG, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância do IFG;
- h. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelo IFG;
- i. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo GESTOR designado pelo IFG;
- j. Observar a legislação federal que institui normas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- k. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo IFG;
- l. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21, art.62.
- n. Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o. Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p. Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q. Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r. Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s. Colocar à disposição do IFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFG

O IFG obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a FUNTEC entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a. Aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b. Cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c. Acompanhar e avaliar os serviços prestados pela FUNTEC, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d. Colocar à disposição da FUNTEC os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e. Indicar os Representantes do IFG para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.
- f. Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da FUNTEC, no

desenvolvimento do Projeto;

- g. Autorizar a participação dos Servidores do IFG, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas do IFG que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do IFG;
- h. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IFG, em retribuição aos serviços prestados, pagará à FUNTEC os valores referentes às despesas administrativas e operacionais, nos termos das planilhas a serem apresentadas no decorrer da execução do contrato, as quais serão incorporados ao presente contrato por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – Estima-se que a previsão do montante a ser arrecadado com a execução do projeto será de **R\$ 199.999,20**, sendo que o valor para as despesas administrativas operacionais da CONTRADA tem previsão de **R\$ 19.000,00**, conforme discriminado no Plano de Trabalho/Projeto Básico, valor este que poderá sofrer alterações conforme execuções dos serviços e negócios jurídicos que vierem realmente a se concretizar com os produtos que, conforme disposto no caput, integram o presente contrato, por aditivos contratuais.

Parágrafo Segundo – A FUNTEC deverá incorporar à conta de recursos próprios do IFG a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – A FUNTEC deverá repassar à conta de recursos próprios do IFG, no montante descrito no Plano de Trabalho, de acordo com os detalhamentos realizados, pela parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens do IFG.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao IFG o pagamento de débitos contraídos pela FUNTEC a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento serão oriundos do TED N° 14407/2024, celebrado entre a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás descentralizado da seguinte forma: PTRES: 229530 – Fonte: 1008A0008W,PI: QFJ40B5601Q, Natureza de Despesa: 339039, repassado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e posteriormente aportados na Fundação de Apoio em conta específica para o projeto

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNTEC fica obrigada a realizar a prestação de contas final, até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O IFG emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica instituído pelo IFG o COORDENADOR, como encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos do IFG, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo único – O IFG também indicará através de portaria, nos termos do art. 170 da Lei nº 14.133/2021, o servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo GESTOR designado pelo IFG, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a. Solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b. Supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de

suas cláusulas;

- c. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela FUNTEC, de qualquer exigência;
- d. Disciplinar o uso de bens e serviços do IFG pela FUNTEC consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo GESTOR do IFG não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da FUNTEC pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pelo IFG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da FUNTEC, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a FUNTEC sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da FUNTEC;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a FUNTEC deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a FUNTEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUNDA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO IFG

A FUNTEC não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do IFG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A FUNTEC não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do IFG, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do IFG, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DO IFG

A FUNTEC poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços do IFG, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PESSOAL

O pessoal que a FUNTEC empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza

com o IFG e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da FUNTEC. Na eventual hipótese de vir o IFG a ser demandada judicialmente, a FUNTEC a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todo o pessoal que a FUNTEC utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos do IFG, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o IFG. Se eventualmente o IFG vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a FUNTEC a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedado ao IFG o pagamento de débitos contraídos pela FUNTEC a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, inciso XV, da lei 14.133/21 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para extinção do presente contrato, respeitados os artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21:

I – pelo IFG:

- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c. O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d. A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao IFG;

- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da FUNTEC com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f. O desatendimento das determinações regulares do representante do IFG designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do IFG;
- h. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da FUNTEC que, a juízo exclusivo do IFG, prejudique a execução do contrato;
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela FUNTEC:

- a. Supressão do objeto contratual, por parte do IFG, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do IFG, por prazo superior a 3 (três) meses salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à FUNTEC, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo IFG, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à FUNTEC o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IFG terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a. Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b. Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c. Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d. Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e. Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo

hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;

- f. Colocar à disposição do IFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas ao IFG, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação realizada, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IFG se resguarda o direito de realização de depósito ou registro de propriedade intelectual, softwares, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais. Todos os tramites relacionados a esta subcláusula deverá ser dirigida ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Fica proibida a subcontratação do objeto do presente contrato, para qualquer empresa, pessoa física ou pessoa jurídica. Esta proibição diz respeito à gestão administrativa e financeira oferecida para o Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola: *“Infâncias e crianças quilombolas: territórios de luta, pertencimento e (re)existência na cultura do brincar”*, que será prestado apenas pela FUNTEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2025.

Pelo IFG:
(assinado eletronicamente)
DIEGO SILVA XAVIER
Pró-Reitor de Administração

Pela FUNTEC:
(assinado eletronicamente)
LAZÁRO EURIPEDES XAVIER
Presidente

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
WILLIAN BATISTA DOS SANTOS
Pró-Reitor de Extensão

(assinado eletronicamente)
RACHEL BENTA MESSIAS BASTOS
Coordenadora do Curso no IFG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Termo de Contrato N° 31/2025)

I – IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto de curso:		
Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola: “ <i>Infâncias e crianças quilombolas: territórios de luta, pertencimento e (re)existência na cultura do brincar</i> ”		
Identificação dos Partícipes do Projeto:		
Proponente:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	
Fundação de Apoio	Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC	
Coordenadora:	Matrícula SIAPÉ:	
Rachel Benta Messias Bastos	1565082	
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
(62) 996029814		rachel.bastos@ifg.edu.br
Classificação do Projeto:		
☐ Pesquisa	☒ Extensão	☐ Ensino
☐ Desenvolvimento Institucional	☐ Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
Gestão Financeira e Administrativa:		
A Fundação fará a Gestão Financeira Administrativa do Projeto de Curso Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola: “ <i>Infâncias e crianças quilombolas: territórios de luta, pertencimento e (re)existência na cultura do brincar</i> ”		
Justificativa e Fundamentação:		
O projeto “Escola Quilombo - Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola: “Infâncias e crianças quilombolas: territórios de luta, pertencimento e (re)existência na cultura do brincar”, é uma proposta da PUC Goiás, por meio do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Cultura e Educação na Infância (GEPCEI), da Escola de Formação de Professores e Humanidades em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG). A oferta desse curso visa contribuir para o cumprimento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). A proposta de curso em pauta prevê a articulação de três ações ligados às áreas de atuação da SECADI: Parfor Equidade “Educação Escolar Quilombola”, Educação das Relações Étnico-Raciais; Educação em Direitos Humanos. Nesse contexto, situamos as credenciais da PUC Goiás como uma instituição comunitária de educação superior, católica, filantrópica e sem fins lucrativos, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura e vinculada ao conjunto das Redes das 17 Universidades Pontifícias Católicas que atuam no País e no mundo. Ressalta-se que a PUC Goiás foi a primeira Universidade no país a receber o título de comunitária. A qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior foi conferida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Portaria n. 627, de 30 de outubro de 2014) atendendo às disposições da Lei 12.881/2013. Sua experiência como pontifícia advém de uma longa tradição de inserção social e regional, reconhecida pela qualidade da formação em nível de graduação e de pós- graduação, bem como pela produção científica e ações de extensão. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC Goiás (2022- 2026), a PUC Goiás preza por princípios e valores como a: excelência acadêmica, pluralidade, responsabilidade social, eficiência administrativa na construção de saberes que dialogam entre si, no confronto das diversas concepções de ciência e culturas, no respeito às diferenças. Por esse motivo, tem elaborado, implementado e gerenciado “programas de assistência social, de desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional, integrando o esforço coletivo pelo desenvolvimento social dos povos, pela defesa da vida e do meio ambiente, colocando a ciência e a tecnologia a serviço da vida e da construção de uma sociedade justa e solidária” (PDI 2022-2026). Nesta parceria interinstitucional, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) é uma instituição criada nos termos da Lei N°. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. O IFG é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas		

diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos e com suas práticas pedagógicas, logo, estas práticas são desenvolvidas de forma indissociada às atividades de pesquisa e extensão. O IFG, em sua atuação, têm como princípios norteadores: I. a natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob responsabilidade da União, garantindo-se a elevação da escolarização da classe trabalhadora, tendo como fundamento o currículo integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária; II. o compromisso com os direitos humanos, com a justiça social, com a equidade, com a diversidade, com a cidadania, com a ética, com a preservação do meio ambiente, com a transparência e com a gestão democrática; III. o compromisso com a formação integral do cidadão, com a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico; IV. o compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, considerando cidadãos/ões com necessidades educacionais específicas; V. o compromisso com a educação inclusiva de pessoas com deficiências e necessidades educacionais específicas; VI. o compromisso com a transparência de todos os atos e com a gestão democrática; VII. o compromisso e respeito às diversidades étnico racial, cultural, sexual e de gênero e à liberdade de expressão religiosa; VIII. o pluralismo de pensamento; IX. a defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos; X. o compromisso permanente com o respeito ao direito de liberdade de manifestação, expressão e organização e com a constituição de representações dos coletivos identitários como um direito de todas as pessoas. Assim, a presente proposta compreende, então, a “valorização da diversidade – biológica e cultural - como prática social, na qual a igualdade na diferença e a diferença na igualdade alicerçam e valorizam a humanidade com base nos Direitos Humanos”. Desse modo, como proposta de formação integral, além de eixos transversais nos projetos pedagógicos das Escolas e dos Institutos, a questão da diversidade cultural e desigualdade social, é articulada por meio de programas de extensão “que objetivam não apenas desenvolver esses temas no campo teórico epistemológico e acadêmico, mas, também na prática, em articulação com a comunidade” (PDI, 2022-2026, p. 38). A PUC Goiás e o IFG assumem sua responsabilidade social frente à necessidade de educar para a paz e para o respeito à alteridade, reconhecendo e afirmando que todos os direitos humanos decorrem dos princípios da inviolabilidade, da autonomia e da dignidade inerentes à pessoa humana (Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993). Reconhece a educação como um direito, ao mesmo tempo em que a entende como um eixo necessário para a efetiva promoção dos direitos humanos e de uma cultura de direitos. Por isso, desde suas origens, entende a educação em direitos humanos como “um dos eixos fundamentais do direito à educação” e promove “práticas educativas fundadas nos direitos humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas” (Resolução CNE/CP nº 1/2012 - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos). Assim, em conformidade com o que orienta o Programa Nacional de Direitos Humanos (2009) e compreendendo que a cultura dos direitos humanos é um dos alicerces para a mudança social, a PUC Goiás e o IFG fundamentam sua ação nos princípios da liberdade, relacionada aos direitos civis e políticos; da igualdade, que abarca os direitos econômicos, sociais e culturais; e da fraternidade, que engloba o direito ao meio ambiente equilibrado, à qualidade de vida, ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação e demais direitos difusos. A igualdade étnico-racial compõe, de forma substancial, a discussão sobre direitos humanos, sendo constitutiva da identidade e da cultura brasileira e, portanto, indispensável para a compreensão da dinâmica sociocultural contemporânea de nosso país. A Universidade e os Institutos Federais assumem as determinações e as estratégias da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR, 2003) e o Estatuto da Igualdade Racial (2010), respaldados pela Constituição Federal de 1988, na perspectiva de garantia de igualdade de oportunidades, da defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e de combate à discriminação e às demais formas de intolerância racial. A questão étnico-racial deve ser entendida na concepção de que “todos os povos e países tenham acesso à riqueza e à cultura, em pleno respeito da dignidade, dos direitos e dos valores das crianças, mulheres, idosos e homens de todas as etnias e crenças” (Carta de Salvador. BRASIL - MinC/FCP, 2007, p. 91). A Universidade e os Institutos Federais devem se constituir em espaço de possibilidades para a democratização ao acesso de educação em nível superior no Brasil, se fazendo promotora de ações afirmativas e de articulação das diferenças, incluindo as étnicas e raciais. Para concretizar essas diretrizes a PUC Goiás criou e mantém, desde 1982, originalmente com nome Centro de Estudos África Brasil (CEAB), o programa permanente de extensão ProAfro, pioneiro na região na discussão e na pesquisa do tema em articulação com os movimentos sociais e populares envolvidos com a temática étnico- racial. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas (2004) e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, orientam a construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos, com diretrizes específicas para a inserção e a discussão das relações raciais, de forma transversal nos diversos componentes curriculares. A proposta em pauta é parte do compromisso da PUC Goiás assumido pelo GEPCEI que, há 09 anos, vem fortalecendo ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, com foco na formação continuada de professores e contribuição crítica na formulação de Políticas Públicas para o Estado de Goiás. O GEPCEI tem atuado em parcerias com as Redes de Ensino de Goiânia, Aparecida de Goiânia e, mais recentemente, com Ceres, Porangatu, Luziânia, Monte Alegre, Iaciara, Uirapuru e Goiás. Estas quatro últimas, em decorrência das parcerias firmadas com o Parfor Equidade. Portanto, o tema “Infâncias e crianças quilombolas: territórios de luta, pertencimento e (re)existência na cultura do brincar” articula-se com uma série de ações estratégicas no enfrentamento do racismo estrutural, como os princípios, projetos, programas e práticas de ações para “Educação Escolar Quilombola”, a “Educação das Relações Étnico-Raciais” e com a “Educação em Direitos Humanos”, fundamentos caros dos objetivos de trabalho da SECADI.

I.a. identificação do Objeto

FOMENTO DE VAGAS PARA OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, LIDERANÇAS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E JURÍDICO, VOLTADA PARA A COMPREENSÃO DAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM O RECONHECIMENTO DAS CRIANÇAS QUILOMBOLAS COMO SUJEITOS DE DIREITOS QUE CONSTRÓEM SUAS INFÂNCIAS EM UM TEMPO/ESPAÇO DO BRINCAR COMO FORMA DE LUTA, (RE)EXISTÊNCIA E PERTENCIMENTO EM SEUS TERRITÓRIOS. VISA GARANTIR CONTRIBUIR PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATENDAM AOS DIREITOS E VISIBILIDADE DAS CRIANÇAS QUILOMBOLAS NO ESTADO DE GOIÁS.

I.b. Número do Processo do processo no SUAP do IFG	I.c. Prazo de Execução	
23372.002152/2024-08	Início	Término
	02/2025	09/2025

I.d. Objetivo

OBJETIVO GERAL

Subsidiar professores, lideranças e representantes do poder público e jurídico para a compreensão das questões que envolvem o reconhecimento das crianças quilombolas como sujeitos de direitos que constrem suas infâncias em um tempo/espaço do brincar como forma de luta, (re)existência e pertencimento em seus territórios. Visa garantir contribuir para a formulação de políticas públicas que atendam aos direitos e visibilidade das crianças quilombolas no Estado de Goiás.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para subsidiar a construção de políticas de gestão e organização da educação da infância quilombola;
- Subsidiar a formulação de políticas que se atentem para a reorganização dos tempos, espaços e aprendizagens das crianças quilombolas com vistas à garantia da qualidade socialmente referenciada das políticas para a infância;
- Fortalecer o diálogo e a construção de uma agenda propositiva entre universidade, instituto, secretarias de educação, fóruns em defesa da educação, comunidade e profissionais da educação a fim de melhorar a qualidade da educação das crianças no/do quilombo em Goiás;
- Proporcionar a ofertar cursos de formação continuada para professores de escolas remanescentes de quilombos ou que se caracterizem por receber populações de etnias e culturas específicas.
- Garantir visibilidade às crianças no/do quilombolas goianas em suas especificidades e necessidades locais;
- Mapear os impactos do pós-pandemia na educação de 0 a 6 das crianças no/do quilombo em Goiás e articular ações propositivas para a garantia de direitos;
- Ampliar a formação de lideranças comunitárias para a defesa e proposição de ações que garantam a efetivação e o acompanhamento de políticas públicas de educação, lazer, saúde e promoção social voltadas para as comunidades quilombolas;
- Fortalecer uma rede de cooperação e trocas de experiências entre diferentes comunidades quilombolas a partir de um observatório da cultura da infância quilombola;
- Formar multiplicadores/investigadores da cultura infantil quilombola em Goiás;
- Registrar e documentar práticas da cultura da infância quilombola em Goiás.

I.e. Cronograma de Execução

	Especificação	Valor	Início Mês/Ano	Término Mês/Ano
Meta 1	Oferta de 120 vagas para fomento do curso de formação continuada Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola: "Infâncias e crianças quilombolas: territórios de luta, pertencimento e (re)existência na cultura do brincar", em três polos nos municípios de Cavalcante de Goiás, Cidade de Goiás e Goiânia., com carga horária de 180 horas	R\$ 199.999,20	02/2025	09/2025

II - RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano:199.999,20

II.a. Detalhamento da Receita

Previsão de Recursos Financeiros

II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

	Valor R\$
1- Previsão de Receita	Total R\$ 199.999,20
2- Previsão de Despesas (b+c)	Total R\$ 199.999,20
a - Pessoal	R\$ 000.000,00
Bolsas (Para todo período de execução)	R\$ 000.000,00
Bolsa - Auxílio estudantil	R\$ 000.000,00

b - Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 117.999,20
D.A.O da Fundação	R\$ 19.000,00
Repositório com todo o material do curso e produção dos cursistas para acesso público (site da formação)	R\$ 15.000,00
Edição de vídeos temáticos com as produções dos cursistas	R\$ 4.500,00
Publicação e E-book com a produção dos cursistas	R\$ 17.000,00
Disponibilização gratuita de uma coleção de livros infantis afrocentrados para o trabalho nas escolas.	R\$ 30.000,00
Serviço de revisão de língua na produção dos cadernos temáticos	R\$ 4.280,00
Serviços Gráficos para reprodução das apostilas do curso	R\$ 13.219,20
Publicação e impressão de caderno temático com os resultados da pesquisa com as crianças, a fim de efetivar o trabalho dos professores nas escolas.	R\$ 15.000,00
c - Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 82.000,00
Combustível - deslocamento dos veículos da instituição no território; passagens aéreas e terrestre	R\$ 46.800,00
Diárias (deslocamento da equipe acompanhará o desenvolvimento das atividades e ministrará as aulas e atividades)	R\$ 35.200,00
d - Material de Custeio	0,00
f- Investimento	0,00
Obras e Instalações	0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes(Móveis, máquinas, Livros, aparelhos, informática, etc)	0,00
g - Ressarcimento - INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (VIA GRU)	0,00

Total

R\$ 199.999,20

* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

** IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

*** - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.c. Detalhamento e Justificativa do investimento			
Quantidade	Descrição(Equipamento/Móveis/Obras/Reformas)	Valor	Período
1	Obras, instalações, equipamentos e material permanente que serão detalhados	R\$ 0,00	N/A

III – QUADRO DE PARTICIPANTES DO PROGRAMA

III.a. Participantes do IFG de forma voluntária (Lei nº 8.958/94 e 10.973/2004)						
Nome	Atividade	Quantidade	Vinculação	Duração (meses)	Vigência	
					Início	Fim
RACHEL BENTA MESSIAS BASTOS	Coordenadora Adjunta	1	Servidor(a) docente do IFG	07	02/2025	09/2025
ROMILSON MARTINS SIQUEIRA	Supervisor de Curso	1	Servidor(a) docente do PUC	07	02/2025	09/2025
A definir	Formador	1	Servidores(as) Docentes	07	02/2025	09/2025
A definir	Professor Pesquisador 1	21	Servidores(as) do IFG (TAE ou Docentes)	07	02/2025	09/2025
A definir	Professor Pesquisador 2	3	Servidores(as)	07	02/2025	09/2025
A definir	Tutor	5	Comunidade externa	07	02/2025	09/2025
Total						
Justificativa do Quadro de Participantes						
Os bolsistas poderão ser do quadro interno ou externo da instituição. Cargos e/ou atividades não nomeados por certo tempo e/ou extintas por necessidade de execução do projeto poderão ser objeto de remanejamento da rubrica orçamentária para atendimento a outras demandas inerentes à execução do projeto. Os valores foram estabelecidos em conformidade com a Resolução CONSUP nº36/2018. Poderão ocorrer alterações devidamente fundamentadas com base no § 7º do Art. 8 e Art. 11, da referida resolução, devidamente fundamentados por se tratar de um projeto de pesquisa com financiamento externo, bem como a natureza e amplitude do Projeto. As nomeações e alterações ocorrerão em conformidade com as necessidades do Projeto e poderão ocorrer por meio de seleção simplificada de interessados inscritos em Edital de Fluxo Contínuo publicado pelo IFG ou pela Fundação de Apoio ou por indicação direta do Grupo Gestor do Projeto. O pagamento dos bolsistas será realizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC)						

IV – PLANO DE ATIVIDADES

Coordenadora Adjunta	1. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação; 2. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, incluindo a seleção dos estudantes pelos demandantes, a capacitação e supervisão dos professores e demais profissionais envolvidos nos cursos; 3. Garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos; 4. Acompanhar os cursos, propiciando ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso; 5. Participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros; 6. Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas; 7. Elaborar e encaminhar relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação da atividades, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas; 8. Receber os avaliadores externos indicados pela SECADI/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos.
Supervisor de Curso	1. Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Plano de Trabalho do TED; 2. Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto; 3. Coordenar o planejamento de ensino; 4. Apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes; 5. Adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso; 6. Supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho

	acadêmico dos beneficiários;
Formador	1. Apoiar a gestão acadêmica e administrativa das turmas; 2. Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores; 3. Formalizar o registro da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes no SISTEC; 4. Participar dos encontros de coordenação; 5. Realizar a matrícula dos estudantes, a emissão de certificados e a organização de pagamentos dos bolsistas, entre outras atividades administrativas e de secretaria determinadas pela coordenação adjunta; 6. Prestar apoio técnico em atividades laboratoriais ou de campo.
Professor Pesquisador 1	1. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos participantes do curso; 2. Adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo; 3. Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes; 4. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes; 5. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes; 6. Avaliar o desempenho dos estudantes; e 7. Participar dos encontros de coordenação promovidos pelos coordenadores geral e adjunto.
Professor Pesquisador 2	1. Elaborar, produzir e reformular os materiais didáticos necessários para subsidiar o planejamento das aulas e atividades didáticas que serão ministradas aos participantes do curso; 2. Auxiliar no processo de adequação da oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo. 3. Dar suporte para supervisão de curso nas atividades que forem demandadas.
Tutor	1. Auxiliar o Professor Pesquisador 1 durante o desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas no curso; 2. Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão e aplicar estratégias que favoreçam a permanência; 3. Dar apoio nas ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito; 4. Auxiliar na promoção de atividades de sensibilização e integração entre os estudantes; 5. Apoiar no desenvolvimento das atividades administrativas vinculadas a oferta do curso.

V. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPIES	
(assinado eletronicamente) Diego Silva Xavier Pró-Reitor de Administração	(assinado eletronicamente) Lázaro Euripes Xavier Presidente – FUNTEC
(assinado eletronicamente) Willian Batista dos Santos Pró-Reitor de Extensão	(assinado eletronicamente) Rachel Benta Messias Bastos Coordenadora do Projeto de curso no IFG

Documento assinado eletronicamente por:

- Rachel Benta Messias Bastos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 14/02/2025 16:43:48.
- Diego Silva Xavier, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROAD, em 13/02/2025 16:19:07.
- Willian Batista dos Santos, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROEX, em 13/02/2025 11:40:17.
- Lázaro Eurípedes Xavier, Lázaro Eurípedes Xavier - 1210 - DIRETORES GERAIS - Funtec (00997151000166), em 13/02/2025 10:02:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 616113

Código de Autenticação: bbab0c8264



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2220 (ramal: 2220)